

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO: DISPENSA Nº 021/2021.

OBJETO DO PROCESSO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DIVINA PROVIDÊNCIA EM FERNANDES BELO, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

ASSUNTO: 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 039/2021/CPL.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas da elaboração do **6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 039/2021/CPL, DA DISPENSA Nº 021/2021, CELEBRADO COM OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA**, cujo objeto acima mencionado.

A presente solicitação de prorrogação da vigência contratual foi formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício encaminhado ao proprietário do imóvel, no qual foi informado o término da vigência do contrato atualmente em execução. Na mesma oportunidade, a Administração manifestou interesse na continuidade da locação e solicitou ao locador que informasse sua concordância quanto à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

Em resposta ao expediente supracitado, a proprietária do imóvel manifestou-se favoravelmente à pretensão da Administração, encaminhando ofício no qual expressa sua concordância com a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, nos termos propostos.



O contrato em epígrafe foi celebrado com vigência originalmente estabelecida para o período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de setembro de 2022.

Registra-se que o referido ajuste já foi objeto de sucessivas prorrogações de prazo, formalizadas por meio do Primeiro ao Quinto Termo Aditivo, sendo que este último estendeu sua vigência até 23 de março de 2026.

Considerando a proximidade do término da vigência contratual e a manifestação de interesse das partes na continuidade da avença, a Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica Municipal – PJM para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da pretendida prorrogação contratual.

Após exame dos aspectos jurídicos pertinentes, a Procuradoria Jurídica Municipal manifestou-se favoravelmente à prorrogação da vigência contratual, nos termos apresentados em seu parecer.

No curso da instrução processual, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitou ao Setor de Contabilidade informações acerca da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação contratual no exercício financeiro de 2026, tendo a demanda sido atendida por meio do Memorando nº 070/2026 – SC/SEFIN, que atestou a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários.

Consta, ainda, nos autos, solicitação de emissão da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, bem como de autorização para celebração do 6º Termo Aditivo de Prazo. Em atendimento à referida solicitação, foram devidamente juntadas a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e a autorização da autoridade competente para a formalização do aditamento pretendido.

Após a emissão de parecer jurídico favorável pela Procuradoria Jurídica Municipal, observadas as recomendações nela consignadas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou os autos a esta Controladoria para análise, apreciação e manifestação quanto aos aspectos de sua competência, com a consequente emissão do parecer técnico pertinente.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo de prorrogação de vigência contratual foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que permitem a Administração Pública prorrogar a vigência contratual na forma pretendida, desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá



ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato originário do contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica admite a prorrogação de prazo submetida à análise, não há óbice ao almejado.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV- CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização do **6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 039/2021/CPL, DA DISPENSA Nº 021/2021, CELEBRADO COM OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes:

I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a

vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 20 de março de 2026

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025